



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 40514/2026
Pedido nº 35174
DFD nº 8180

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência refere-se à aquisição de peças e componentes (motor do compressor, fluido refrigerante e materiais para limpeza e desidratação das linhas frigorígenas, entre outros) destinados ao reparo e ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado de 80.000 BTU's instalados no Teatro Municipal Maria Pires Perillo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Itumbiara/GO. As quantidades, condições e exigências são as estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	UND	COMPRESSOR PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO 80.000 BTU'S, COMPATÍVEL COM O MODELO ELGIN PEFE80C4CA, 380V, TRIFÁSICO, 60 HZ, FLUIDO REFRIGERANTE R-32	R\$ 5.744,34	R\$ 45.954,72
2	30	KG	FLUIDO REFRIGERANTE R-32 (DIFLUORMETANO, FÓRMULA QUÍMICA CH ₂ F ₂ , CAS Nº 75-10-5, ONU 3252), NOVO E VIRGEM	R\$ 147,88	R\$ 4.436,40
3	8	UND	FILTRO SECADOR COMPATÍVEL COM CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO 80.000 BTU'S, MODELO ELGIN PEFE80C4CA (R-32)	R\$ 366,37	R\$ 2.930,96
4	1	UND	SOLUÇÃO DE LIMPEZA INTERNA (FLUSHING) PARA LINHAS DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO INDUSTRIAL – EMBALAGEM DE 10 KG	R\$ 733,45	R\$ 733,45
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 54.055,53

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de valor vigente, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

1.4. Não haverá formalização de termo de contrato. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta em razão do valor e de compra com entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultam obrigações futuras, ressalvada a garantia dos produtos.

1.5. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em razão da urgência decorrente da agenda de eventos do Teatro Municipal.

1.6. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta em razão do valor e de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

compra com entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultam obrigações futuras, ressalvada a garantia dos produtos.

1.7. Os bens fornecidos deverão ter garantia conforme a legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), observando-se o seguinte:

1.7.1. A garantia legal é de 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação, por se tratar de produtos duráveis (art. 26, inciso II, do CDC). O prazo conta a partir do recebimento definitivo dos bens. Para vícios ocultos, o prazo conta a partir do momento em que o defeito for constatado (art. 26, § 3º, do CDC).

1.7.2. A garantia legal independe de termo expresso, e é vedada qualquer cláusula que a exclua ou limite (art. 24 do CDC).

1.7.3. Se o fabricante oferecer garantia contratual por prazo maior, ela deve ser comprovada por certificado ou termo de garantia entregue junto com os produtos. Essa garantia se soma à garantia legal (art. 50 do CDC).

1.7.4. Se algum produto apresentar vício de qualidade durante a garantia, a contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 18, § 1º, do CDC). Se não o fizer, a Administração poderá exigir, à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- c) o abatimento proporcional do preço.

1.7.5. A garantia continua válida mesmo após o término da vigência da contratação. As despesas com substituição, transporte e retirada dos produtos com vício correm por conta da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Itumbiara, por meio do Pregão Eletrônico nº 019/2025, do tipo menor preço, homologado no valor global de R\$ 288.423,90 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), contratou empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado de 80.000 BTU's destinados ao Teatro Municipal Maria Pires Perillo, dando origem ao Contrato nº 95/2025, firmado com a empresa NPR DISTRIBUIDORA LTDA.

2.2 Após a instalação, constatou-se que os equipamentos não funcionavam adequadamente. Acionada a garantia do fabricante, a assistência técnica autorizada Elgin – Politécnica Refrigeração – realizou avaliação nos 15 (quinze) aparelhos instalados (Ordem de Serviço nº 65761183, com atividades entre 11/11/2025 e 18/12/2025) e constatou que todos apresentavam inversão de fases, falha diretamente relacionada à instalação elétrica executada pela contratada, sendo que 8 (oito) deles apresentavam ainda compressor queimado, quebrado ou em curto, além de sujeira nas linhas frigorígenas. Restou, portanto, tecnicamente comprovado que os danos decorrem de erro de instalação, e não de defeito de fabricação, o que afasta a cobertura pela garantia do fabricante.

2.3 Diante disso, esta Secretaria notificou a contratada em 05/11/2025 e em 03/12/2025, sem obter solução definitiva, e, por meio do Ofício Eletrônico nº 500/2026/SME-PMI, de 16/09/2026, solicitou à Procuradoria-Geral do Município a notificação formal da empresa, a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como orientações quanto às medidas judiciais para ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

2.4 Considerando que o processo administrativo de notificação, apuração de responsabilidade e aplicação de sanções à contratada exige a observância do contraditório e da ampla defesa (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021), com prazos legais que tornam sua conclusão incompatível com a urgência do caso, e que eventual cobrança judicial demandará tempo ainda maior;

2.5 Considerando que o Teatro Municipal Maria Pires Perillo possui agenda de eventos já programada para o final do exercício de 2026, incluindo formaturas, festivais de dança, apresentações e comemorações de Natal, o encerramento do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação, dentre outros eventos institucionais e comunitários;

2.6 Considerando que a estrutura física do prédio não dispõe de janelas ou de quaisquer aberturas que permitam ventilação natural ou outra forma alternativa de refrigeração, de modo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

que, sem o sistema de climatização, o ambiente se torna inadequado à permanência do público, dos alunos e dos artistas, com risco à saúde e à segurança dos usuários, sobretudo em eventos de grande lotação e no período de altas temperaturas característico da região;

2.7 Considerando que o Município já investiu recursos públicos expressivos na aquisição dos equipamentos e que a manutenção de aparelhos inoperantes representa prejuízo continuado ao erário e frustra a finalidade da contratação;

2.8 Considerando que a solução mais célere, econômica e eficiente para restabelecer o funcionamento do teatro consiste na aquisição, pelo Município, das peças e componentes danificados, sem prejuízo da responsabilização da contratada e do ressarcimento integral dos valores despendidos, inclusive pela via judicial, caso necessário;

2.9 Justifica-se a necessidade de aquisição de peças e componentes para os aparelhos de ar-condicionado do Teatro Municipal Maria Pires Perillo, a fim de restabelecer o pleno funcionamento do sistema de climatização e garantir a realização da agenda de eventos já programada.

2.10 A aquisição compreende, com base no relatório técnico da assistência autorizada (OS nº 65761183), as seguintes peças e componentes, cujas especificações e quantidades definitivas deverão constar do Termo de Referência:

a) compressores compatíveis com os aparelhos de 80.000 BTU's instalados (marca Elgin, modelo da condensadora PEFE80C4CA), em quantidade de 8 (oito) unidades, correspondentes aos aparelhos com compressor danificado;

b) fluido refrigerante (gás) em quantidade suficiente para a recarga dos aparelhos após a substituição dos compressores e a limpeza das linhas;

c) materiais para limpeza e desidratação das linhas frigorígenas (filtros secadores, solvente/fluido de limpeza, nitrogênio, entre outros);

2.11 A substituição das peças será realizada pela equipe de manutenção de aparelhos de ar-condicionado disponibilizada ao Município por meio de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, composta por reeducandos, o que dispensa a contratação de mão de obra e reduz o custo da solução para o erário.

2.12 A presente aquisição não implica renúncia, pelo Município, a qualquer direito em face da contratada. Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração em razão da execução do contrato. Dessa forma, todos os valores despendidos com a aquisição das peças e com os serviços de reparo serão documentados e comunicados à Procuradoria-Geral do Município, para que integrem o montante a ser cobrado da empresa NPR DISTRIBUIDORA LTDA, pela via administrativa (inclusive mediante retenção de eventuais créditos ou execução de garantia contratual, se houver) ou judicial.

2.13 Recomenda-se, ainda, que antes da substituição sejam registrados, por meio de relatório fotográfico e termo de constatação, o estado dos equipamentos e das peças danificadas, e que as peças retiradas sejam guardadas e identificadas, a fim de preservar a prova técnica para o processo sancionador e eventual ação judicial.

2.14 A medida atende aos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que evita a paralisação das atividades culturais, educacionais e institucionais realizadas no Teatro Municipal e preserva o investimento já realizado pelo Município. A modalidade ou forma de contratação adequada será definida pelo setor competente, conforme o valor estimado apurado em pesquisa de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.15 Diante do exposto, esta Secretaria Municipal da Educação entende ser necessária e urgente a aquisição das peças e componentes para os aparelhos de ar-condicionado do Teatro Municipal Maria Pires Perillo, de modo a garantir o cumprimento da agenda de eventos programada, especialmente o encerramento do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo sancionador e da adoção das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento integral ao erário.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na compra direta de peças e componentes para reparar os aparelhos de ar-condicionado de 80.000 BTU's instalados no Teatro Municipal Maria Pires Perillo. Os aparelhos foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 019/2025 (Contrato nº 95/2025). O objetivo é restabelecer o pleno funcionamento do sistema de climatização.

3.2. O relatório técnico da assistência autorizada Elgin (Politécnica Refrigeração, Ordem de Serviço nº 65761183) constatou inversão de fases nos 15 (quinze) aparelhos instalados. Em 08 (oito) deles, o compressor estava queimado, quebrado ou em curto, e as linhas frigorígenas estavam sujas. Os danos decorrem de erro na instalação feita pela empresa contratada, o que afasta a cobertura pela garantia do fabricante.

3.3. A solução será executada nas seguintes etapas:

a) aquisição e entrega das peças pela contratada, conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, com conferência de marca, modelo, compatibilidade e integridade das peças;

c) correção da inversão de fases nos 15 (quinze) aparelhos, com conferência da sequência de fases antes de religá-los;

d) substituição dos compressores danificados, limpeza e desidratação das linhas frigorígenas, troca dos filtros secadores e recarga de fluido refrigerante. Esses serviços serão feitos pela equipe de manutenção do Município, que atua por meio de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com reeducandos, sob supervisão de responsável técnico designado pela Secretaria;

e) testes de funcionamento e registro em relatório técnico, com medições elétricas e relatório fotográfico.

3.4. A solução escolhida é a mais célere e econômica para o Município. Ela aproveita os equipamentos já adquiridos e dispensa a contratação de mão de obra. Também permite cumprir a agenda de eventos do Teatro Municipal, que não tem janelas nem outra forma de ventilação ou refrigeração. A compra não prejudica a responsabilização da empresa NPR DISTRIBUIDORA LTDA nem o ressarcimento integral dos valores gastos.

3.5. Aquisição e entrega: as peças serão entregues novas, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, com nota fiscal, certificado de garantia e, quando houver, manual técnico.

3.6. Instalação e operação: a instalação seguirá as recomendações técnicas do fabricante dos aparelhos, com a correção prévia da alimentação elétrica. Assim se evita que as peças novas se danifiquem pela mesma causa.

3.7. Garantia: as peças terão a garantia prevista no item 1.7, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Se o fabricante oferecer garantia contratual maior, ela se soma à legal.

3.8. Destinação das peças retiradas e dos resíduos: os componentes danificados serão identificados e guardados pela Secretaria Municipal da Educação como prova técnica no processo administrativo sancionador e em eventual ação judicial. Depois disso, serão descartados de forma ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O fluido refrigerante será recolhido com equipamento apropriado e não poderá ser liberado na atmosfera, conforme a legislação ambiental vigente.

3.9. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

3.10. A contratada deverá apresentar, junto com a proposta ou na entrega, documento que comprove a compatibilidade das peças com o modelo dos aparelhos (catálogo, ficha técnica ou declaração do fornecedor).

3.10.1 As peças deverão ser compatíveis com os aparelhos de ar-condicionado instalados no Teatro Municipal Maria Pires Perillo. Esses aparelhos foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 019/2025 (Contrato nº 95/2025) e têm as seguintes características, conforme a etiqueta de identificação da unidade condensadora:

a) marca: Elgin;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) linha/descrição do fabricante: EXT PT ECO 80K FR 380V3FN R32 (unidade externa, modelo piso-teto);
- c) modelo da unidade condensadora: PEFE80C4CA;
- d) capacidade nominal: 80.000 BTU/h (23.440 W);
- e) tensão: 380V, trifásico (3F); frequência: 60 Hz;
- f) corrente nominal: 16,7 A; disjuntor: 20 A;
- g) fluido refrigerante: R32, carga de fábrica de 2.240 g por unidade;
- h) pressão máxima de descarga: 3,79 MPa; pressão máxima de sucção: 1,72 MPa;
- i) grau de proteção: IPX4;
- j) quantidade de aparelhos instalados: 15 (quinze).

3.10.2. As características técnicas descritas no item 3.10.1 prevalecem, para fins de compatibilidade das peças, sobre a descrição genérica do objeto que consta do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável.

4.1.2. As peças servirão para reparar equipamentos de climatização já adquiridos pelo Município. Assim, a própria contratação prolonga a vida útil de bens existentes, evita a compra de novos aparelhos e reduz a geração de resíduos, o que atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Os aparelhos instalados usam o fluido refrigerante R32. Esse fluido não agride a camada de ozônio (potencial de destruição do ozônio igual a zero) e tem potencial de aquecimento global cerca de três vezes menor que o do R-410A. Por isso, o fluido fornecido deverá ser exclusivamente o R32, novo, em cilindro lacrado, sendo vedado o fornecimento de fluido reciclado, misturado ou de procedência não identificada.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1.4.1. os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a proteção durante o transporte e o armazenamento, preferencialmente recicláveis, recicladas ou reutilizáveis;

4.1.4.2. os cilindros de fluido refrigerante e as embalagens de óleo e de fluido de limpeza deverão trazer identificação do fabricante, do lote e das informações de segurança, acompanhados da respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS);

4.1.4.3. os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e, quando houver, às exigências de certificação do Inmetro.

4.1.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista e as normas aplicáveis ao transporte e ao fornecimento dos produtos. O fluido refrigerante R32 é classificado como levemente inflamável (classe A2L) e exige cuidados específicos no transporte e no manuseio.

4.1.6. Os impactos ambientais desta contratação são considerados de baixa relevância. Como medidas mitigadoras:

- a) o fluido refrigerante existente nos aparelhos deverá ser recolhido com equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação na atmosfera;
- b) o óleo lubrificante retirado dos compressores deverá receber destinação ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005, no que couber;
- c) os compressores e demais componentes substituídos serão guardados pela Secretaria Municipal da Educação como prova técnica no processo administrativo contra a empresa NPR DISTRIBUIDORA LTDA. Depois disso, serão encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2.1. Nesta contratação, a marca Elgin e o modelo PEFE80C4CA são indicados com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é manter a compatibilidade com os equipamentos já instalados no Teatro Municipal Maria Pires Perillo.

4.2.2. A indicação se justifica porque as peças precisam ser tecnicamente compatíveis com os aparelhos existentes, sob pena de mau funcionamento, novos danos e perda de eficiência. Nesse sentido, devem ser respeitados capacidade, tensão de 380V trifásica, frequência de 60 Hz, tipo de compressor, fluido refrigerante R32, pressões de trabalho e demais características do fabricante.

4.2.3. A indicação não restringe a origem das peças. Serão admitidas peças originais do fabricante ou equivalentes de qualidade igual ou superior, desde que tenham as mesmas características técnicas e sejam comprovadamente compatíveis com o modelo PEFE80C4CA.

4.2.4. O fornecedor deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, a compatibilidade e a equivalência técnica dos produtos. A comprovação poderá ser feita por catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, declaração do fornecedor ou outro documento idôneo.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de catálogo ou amostra

4.4.1. Não será exigida amostra, por se tratar de peças técnicas de reposição cuja conformidade pode ser verificada por documentação técnica e no ato do recebimento.

4.4.2. O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, catálogo, ficha técnica ou declaração que comprove a compatibilidade das peças com o modelo Elgin PEFE80C4CA (380V, trifásico, 60 Hz, R32), conforme o item 3.10 deste Termo de Referência.

4.4.3. No recebimento provisório, a fiscalização conferirá marca, modelo, especificações técnicas, integridade das embalagens e compatibilidade das peças. Serão recusados os produtos que não correspondam às especificações ou à documentação apresentada.

4.4.4. A conferência técnica poderá contar com o apoio da equipe de manutenção de aparelhos de ar-condicionado do Município.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante ou de seu representante autorizado, por não ser tecnicamente necessária à adequada execução do objeto e para não restringir a competitividade.

4.5.2. A responsabilidade pela qualidade, conformidade, compatibilidade e garantia das peças será integralmente da contratada, independentemente de vínculo com o fabricante.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A contratação se limita ao fornecimento de peças, de baixa complexidade logística, que pode ser executado integralmente pela contratada.

4.6.2. A substituição das peças não faz parte do objeto. Ela será executada pela equipe de manutenção de aparelhos de ar-condicionado do Município, por meio de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme o item [1.8] deste Termo de Referência.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A não exigência se justifica porque se trata de compra direta de bens comuns, com entrega imediata e integral, de baixo valor e baixa complexidade técnica. Além disso, o contrato será substituído por Nota de Empenho, e o pagamento só ocorrerá depois do recebimento definitivo dos produtos.

4.7.3. A Administração dispõe de mecanismos suficientes para assegurar a adequada execução, como fiscalização, recusa dos produtos no recebimento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.8. Da garantia dos produtos

4.8.1. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento ou remanufatura, atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.8.2. A garantia dos produtos seguirá o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme o item [1.7] deste Termo de Referência: prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, somado à garantia contratual do fabricante, quando houver.

4.8.3. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeito de fabricação, vício de qualidade, incompatibilidade com o equipamento, desconformidade com as especificações ou avarias de transporte. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.8.4. Todos os custos da substituição, incluindo frete, coleta e entrega, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.8.5. A contratada deverá informar, no ato da entrega, as condições de instalação exigidas pelo fabricante para manter a garantia das peças.

4.9. Da data de fabricação e da validade dos produtos

4.9.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de conservação.

4.9.2. Os produtos com prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contado da data de fabricação.

4.9.3. Os compressores, filtros secadores e demais componentes deverão ser de fabricação recente e compatível com a execução da contratação. Não serão aceitos produtos deteriorados, oxidados, obsoletos, descontinuados ou com indícios de armazenamento inadequado.

4.9.4. Os cilindros de fluido refrigerante deverão estar lacrados, dentro do prazo de validade do teste hidrostático e com identificação do fabricante, do lote e da data de fabricação.

4.9.5. A Administração poderá recusar, no ato do recebimento, produtos com prazo de validade insuficiente, embalagens violadas ou avariadas, ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega das peças será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Se não for possível entregar no prazo, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento, e apresentar as justificativas para análise do pedido de prorrogação. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. A análise levará em conta a urgência da contratação, decorrente da agenda de eventos do Teatro Municipal Maria Pires Perillo.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal da Educação – Rua 105, nº 10, Cidade Jardim, CEP 75.534-220, Itumbiara/GO, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.3.1. O transporte, a carga e a descarga das peças correrão por conta da Contratada, sem ônus para a Administração.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis por servidor ou comissão designada para a fiscalização. No recebimento provisório serão conferidos quantidade, marca, modelo e integridade das embalagens, e verificada a correspondência com a documentação de compatibilidade apresentada (item 4.4.2).

5.5. Se houver qualquer desconformidade, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte. Nesse caso, a Contratada deverá substituí-los às suas expensas em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Antes dele, a fiscalização verificará qualidade, quantidade e compatibilidade técnica dos produtos com os aparelhos Elgin PEFE80C4CA, com apoio da equipe de manutenção do Município, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.7. Se a verificação não for concluída no prazo, o recebimento definitivo será considerado realizado no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo, desde que não haja manifestação formal em contrário da Administração.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e compatibilidade das peças. A Contratada continua obrigada a substituir, às suas expensas, qualquer produto com defeito, vício ou desconformidade constatado durante a instalação ou dentro do prazo de garantia, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Todos os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e sem avarias, amassados, oxidação, umidade, violação de embalagem ou lacre, ou qualquer outro defeito que comprometa sua utilização.

5.10. Os produtos com prazo de validade definido pelo fabricante (fluido de limpeza) deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda restante na data da entrega.

5.11. Das embalagens para entrega

5.11.1. As peças deverão ser entregues na embalagem original do fabricante, lacradas e com identificação da marca, do modelo, das especificações técnicas e do número de série ou lote, quando houver.

5.11.2. Os compressores deverão vir com as conexões de sucção e descarga vedadas com tampões ou lacres de fábrica. As embalagens deverão proteger contra impactos, umidade e contaminação durante o transporte e o manuseio.

5.11.3. Os filtros secadores deverão estar em embalagem lacrada e com as extremidades vedadas, para evitar absorção de umidade antes da instalação.

5.11.4. Os cilindros de fluido refrigerante R32 deverão estar lacrados, identificados e dentro do prazo de validade do teste hidrostático. Deverão ser transportados de acordo com a regulamentação de transporte de produtos perigosos e acompanhados da Ficha com Dados de Segurança (FDS).

5.11.5. O fluido de limpeza deverá ser entregues em embalagens originais lacradas, com rótulo contendo fabricante, tipo do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.11.6. Cada volume entregue deverá ter etiqueta de identificação contendo, no mínimo:

5.11.6.1. identificação do remetente (razão social e CNPJ);

5.11.6.2. identificação do destinatário (Secretaria Municipal da Educação de Itumbiara/GO);

5.11.6.3. número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

5.11.6.4. descrição e quantidade dos itens contidos no volume.

5.11.7. A entrega deverá vir acompanhada da nota fiscal, do certificado ou termo de garantia e dos manuais ou fichas técnicas dos produtos, quando houver.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho (item 1.4), deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão registradas nos autos.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal da Educação e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal da Educação poderá convocar representante da Contratada para adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em razão da urgência da contratação.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, a Secretaria Municipal da Educação poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de alinhar o prazo e o local de entrega, a documentação exigida, os critérios de recebimento e as sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Caberá a ele:

6.7.1. conferir se as peças entregues correspondem às especificações técnicas, à proposta e à documentação de compatibilidade com os aparelhos Elgin PEFE80C4CA;

6.7.2. registrar as ocorrências da execução, notificar a Contratada para corrigir irregularidades e informar ao gestor as situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

6.7.3. conferir as notas fiscais e a documentação exigida para o pagamento e, depois do ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhá-las ao gestor do contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057/2022).

6.8. A fiscalização poderá contar com o apoio técnico da equipe de manutenção de aparelhos de ar-condicionado que atua por meio do convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Essa equipe poderá ajudar na verificação da compatibilidade e da conformidade das peças, sem que isso transfira ao fiscal ou à equipe a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos.

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará o empenho, o pagamento e as eventuais glosas, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057/2022, art. 11, incisos I e II). Havendo descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o que ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057/2022, art. 11, inciso IV).

6.10. Os registros da fiscalização deverão ser anexados ao processo administrativo. Devem incluir as notas fiscais, o termo de recebimento e o relatório da equipe de manutenção sobre a instalação e os testes. Esses registros também servirão para compor o valor a ser ressarcido pela empresa NPR DISTRIBUIDORA LTDA no processo administrativo ou judicial.

6.11. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As peças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. O objetivo é permitir a verificação posterior da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.2. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta ou com a documentação de compatibilidade com os aparelhos Elgin PEFE80C4CA. Nesse caso, deverão ser substituídas às custas da Contratada em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação da qualidade, da quantidade e da compatibilidade técnica das peças, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências estabelecidas.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens desta contratação, em conta bancária em favor da Contratada, estando de acordo com o item 7 deste Termo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de valor vigente, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei. O critério de julgamento será o menor preço global.

8.1.1. Conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será precedida, preferencialmente, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. O aviso conterá a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Será selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.2. As peças foram reunidas em lote único, com adjudicação pelo menor preço global, porque os itens são interdependentes e precisam ser tecnicamente compatíveis entre si e com os aparelhos Elgin PEFE80C4CA (380V, trifásico, 60 Hz, R32). Compressores, filtros secadores, fluido refrigerante R32, óleo e fluido de limpeza formam um único conjunto de reparo. Se cada item viesse de um fornecedor diferente, haveria risco de incompatibilidade entre os componentes (por exemplo, entre o óleo e o compressor ou entre o fluido refrigerante e os filtros), além de dificuldade para definir responsabilidades e acionar a garantia em caso de defeito.

8.1.4. A aquisição de um único fornecedor também garante a entrega simultânea e integral de todas as peças, condição indispensável para que a equipe de manutenção faça os reparos de uma só vez e cumpra a agenda de eventos do Teatro Municipal Maria Pires Perillo. Com vários fornecedores, bastaria o atraso de um deles para inviabilizar o reparo, mesmo com as demais peças já entregues.

8.1.5. O Tribunal de Contas da União entende possível o agrupamento de itens em lote quando a Administração demonstra, motivadamente, que ele atende às suas necessidades técnicas e operacionais: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." (TCU, Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, TC 006.235/2013-1, Rel. Min. José Jorge, 16/10/2013).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.1.6. Diante do exposto, a adjudicação pelo menor preço global é técnica e economicamente viável e assegura a compatibilidade das peças, a responsabilidade única pela garantia e a entrega integral no prazo necessário.

8.2. O fornecimento será feito em remessa única e integral, conforme o item 5 deste Termo de Referência, pois todas as peças são necessárias ao mesmo tempo para restabelecer o funcionamento dos aparelhos.

8.3 Da Documentação exigida para inscrição e habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação eletrônica, o fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Aviso de Contratação Direta e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Habilitação Jurídica

8.3.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da empresa;

8.3.2.3 No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.2.4 Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is).

8.3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.3.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

8.3.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1 Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com o fornecimento dos materiais objeto desta dispensa eletrônica;

8.3.4.2 Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade.

8.3.4.3 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

8.3.4.3.1 Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

8.3.4.4. A exigência de atestado justifica-se por se tratar de peças técnicas de reposição (compressores e fluido refrigerante R32, classificado como levemente inflamável), cuja compatibilidade e correto acondicionamento são indispensáveis para evitar novos danos aos equipamentos, sendo proporcional ao objeto por admitir um único atestado e não exigir quantitativos mínimos.

8.3.6.1 O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos do Edital:

8.3.6.1.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

8.3.6.1.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

8.3.6.1.3 Declaração de idoneidade;

8.3.6.1.4 Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itumbiara, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.055,53 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

9.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, utilizando parâmetros compatíveis com o mercado e observando as normas vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.06.12.361.6011.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo

33.90.30 - Material para Manutenção de Bens Móveis

SUBELEMENTO – 25

FICHA: 0141

FONTE: 101 – Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação

02.06.12.361.6011.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – Material Permanentes

44.90.52 - Maquinas, utensílios e equipamentos diversos

SUBELEMENTO – 34

FICHA: 0149

FONTE: 101 – Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Itumbiara, Estado de Goiás, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ISABELLA PEREIRA PALHARES

Data: 13/10/2026 11:34:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabella Pereira Palhares
Coordenadora Planejamento da Secretaria Municipal Da Educação
Matrícula: 34767